

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: ELARIO BOGUT, portador da CI.RG nº 9.027.946-7-Pr, inscrito no CPF sob o nº 052.819.719-30, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Rua Dez. Antonio Franco, s/n, Bela Vista, nesta Cidade de Candido de Abreu - Pr.

Comprador: LAUDEMIR KLEESTADT, portador do RG nº 6.429.762-7, e CPF nº 961.097.009-59, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado na localidade Capinzal, neste Município de Candido de Abreu – Pr.

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – O VENDEDOR, proprietário de um lote urbano nº 3-B (três B), subdivisão do lote nº 03, da quadra nº 25 (vinte e cinco), com área de 331,78 metros quadrados (trezentos e trinta e um metros, setenta e cinco centímetros quadrados), juntamente com uma casa de madeira medindo 40,00 (quarenta) metros quadrados, situado a Rua Ubasinho, Loteamento Urbano do Nucleo Colonial Candido de Abreu , nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr, com as seguintes confrontações: ao norte pela Rua Ubasinho, medindo 10,60 metros, ao sul medindo 10,60 metros, confrontando com o lote nº 04, da mesma quadra, ao leste medindo 29,60 metros, confrontando com o lote nº 3-A, da mesma quadra, e ao oeste medindo 33,00 metros, confrontando com parte do lote nº 03, da mesma quadra, confrontações constantes do memorial descrito, imóvel este objeto do contrato de compra e venda firmado entre o vendedor e Luiz Calos Sonik, em 05 de agosto de 2008. Resolveu vender ao COMPRADOR, o referido imóvel, pelas seguintes condições:

2. O valor do imóvel foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos a vista:

3 - Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento, o contrato será rescindido, e o COMPRADOR será constituído em mora.

4 - Ocorrência a mora, os VENDEDORES se obrigam a restituir ao COMPRADOR o valor equivalente a quantia efetivamente paga,

5 – É transmitida ao comprador a posse definitiva do imóvel, na assinatura deste contrato;

6- O VENDEDOR declara que as áreas, objeto deste Contrato não possui qualquer restrição;

7- O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8- Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

Por se acharem justas e contratadas, ambas as partes aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme , assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 20 de outubro de 2017.

Tab. Cândido de Abreu-PR
Elario Bogut

Elario Bogut(Vendedor)

Tab. Cândido de Abreu-PR
Laudemir KLEESTADT

Laudemir Kleestadt (Comprador)

TESTEMUNHAS

Tab. Cândido de Abreu-PR
Anderson Peres Longen

Tab. Cândido de Abreu-PR
NORBERTO KLEESTADT

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas - Protestos
Rua José Adamowicz, nº 123
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU-PR

Rua José Adamowicz, nº133 Cândido de Abreu-PR CEP 84.470-000

Fone: 43 3476-1308 e-mail-ricandidodeabreu@ibest.com.br

Reconheço por (X)semelhança(s) ()verdadeira(s) a(s) firma de:

ELARIO BOGUT, LAUDEMIR KLEESTADT, ANDERSON PEREIRA

LONGEN, NORBERTO KLEESTADT, e dou fé.

Cândido de Abreu, 13 de novembro de 2017.

Em testemunho da verdade

Estanislava Mazurok
Escrevente Autorizada

(x)-Estanislava Mazurok – Escrevente Autorizada

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº mebGh.esnM3.tv5Nf , Controle knx7Q.I2sAC

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: ELARIO BOGUT, portador da CI.RG nº 9.027.946-7-Pr, inscrito no CPF sob o nº 052.819.719-30, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Rua Dez. Antonio Franco, s/n, Bela Vista, nesta Cidade de Candido de Abreu - Pr.

Comprador: LAUDEMIR KLEESTADT, portador do RG nº 6.429.762-7, e CPF nº 961.097.009-59, brasileiro, casado agricultor, residente e domiciliado na localidade Capinzal, neste Município de Candido de Abreu – Pr.

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – O VENDEDOR, proprietário de um lote urbano nº 3-B (três B), subdivisão do lote nº 03, da quadra nº 25 (vinte e cinco), com área de 331,78 metros quadrados (trezentos e trinta e um metros, setenta e cinco centímetros quadrados), juntamente com uma casa de madeira medindo 40,00 (quarenta) metros quadrados, situado a Rua Ubasinho, Loteamento Urbano do Nucleo Colonial Candido de Abreu , nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr, com as seguintes confrontações: ao norte pela Rua Ubasinho, medindo 10,60 metros, ao sul medindo 10,60 metros, confrontando com o lote nº 04, da mesma quadra, ao leste medindo 29,60 metros, confrontando com o lote nº 3-A, da mesma quadra, e ao oeste medindo 33,00 metros, confrontando com parte do lote nº 03, da mesma quadra, confrontações constantes do memorial descrito, imóvel este objeto do contrato de compra e venda firmado entre o vendedor e Luiz Calos Sonik, em 05 de agosto de 2008. Resolveu vender ao COMPRADOR, o referido imóvel, pelas seguintes condições:

2. O valor do imóvel foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos a vista:

3 - Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento, o contrato será rescindido, e o COMPRADOR será constituído em mora.

4 - Ocorrência a mora, os VENDEDORES se obrigam a restituir ao COMPRADOR o valor equivalente a quantia efetivamente paga,

5 – É transmitida ao comprador a posse definitiva do imóvel, na assinatura deste contrato;

6- O VENDEDOR declara que as áreas, objeto deste Contrato não possui qualquer restrição;

7- O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8- Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negócio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

Por se acharem justas e contratadas, ambas as partes aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme , assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 20 de outubro de 2017.

Elário Bogut

Elario Bogut(Vendedor)

Laudemir KLEESTADT

Laudemir Kleestadt (Comprador)

TESTEMUNHAS

Anderson Pereira Lourenço

ROBERTO KLEESTADT

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE URBANO Nº 03 -B PARTE DO LOTE Nº 03 QUADRA Nº 25

ÁREA 331,78 m²

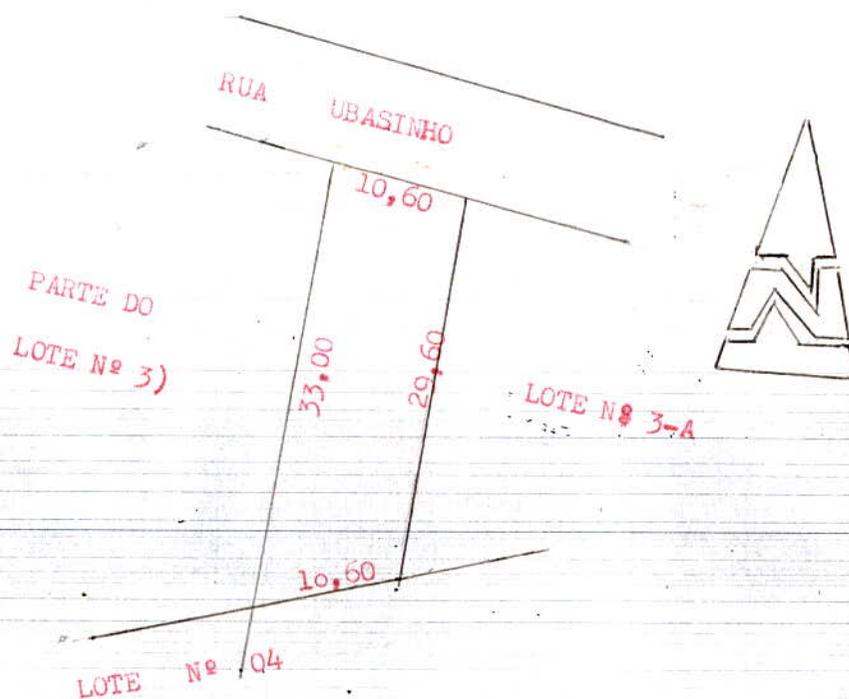
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Pela rua Ubasinho medindo 10,60 metros

SUL: Medindo 10,60 metros confrontando com o lote Nº 04 da mesma Quadra

LESTE: Medindo 29,60 metros confrontando com o lote Nº 3- A da mesma quadra.

OESTE: Medindo 33,00 metros confrontando com parte do lote Nº 03 da mesma Quadra



Aprovação Pref. Munic.:

PLANTA DO(s) LOTE(s) nº.....
 DA QUADRA nº.....25..... ZONA nº.....
 LOTEAMENTO.....CIDADE DE CANDIDO DE ABREU.....
 QUADRO URBANO DE.....CANDIDO DE ABREU.....

Prop.

Resp. Técnico:

ADRIANO MARTINS DZAZIO
 eng. civil CREA 59/9041
 PR.

Area:

331,78 m²

Desenho:

Diogenes F. Marreut

Escala:

Data:

COOP. COAMO

1
CEMITÉRIO

10151514
KASTADT
Lapente
WILMA
LIMA
2

Rua V Bacinho

ADAMOWICZ

JOSE

ITAS

